



# Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.099 DE 19 DE ABRIL DE 1977

Concede um aumento de 40% nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Parágrafo Único - O presente aumento será feito em duas parcelas, a saber: 20% (vinte por cento) a partir de abril e 20% (vinte por cento) a partir de junho.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) o salário família dos funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O adicional por tempo de serviço de que trata a Lei nº 378 de 1º de outubro de 1962, fica estendido aos funcionários da Câmara Municipal que completarem 25 e 30 anos, terão como adicional, respectivamente 25% e 30% sobre os vencimentos fixos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de abril de 1977

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 19 de abril de 1977.

  
SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente